

ACÓRDÃO Nº 7844/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.271/2011-5.
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Raimundo Nonato Sousa (177.543.723-04)
4. Órgão: Município de Paulo Ramos/MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o Sr. Raimundo Nonato de Sousa, ex-prefeito do Município de Paulo Ramos/MA, em virtude da não comprovação da regular aplicação de parte dos recursos do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), exercício de 2003, e da omissão no dever de prestar contas dos recursos relacionados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato de Sousa, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data da Ocorrência	Programa
103.500,00	02/01/2003	PEJA/2003
1.322,64	25/2/2004	PNAE-Creche/2004
1.322,64	29/4/2004	
1.322,64	25/5/2004	
541,08	26/5/2004	
1.503,00	25/6/2004	
1.503,00	23/7/2004	
721,44	31/8/2004	
781,56	10/9/2004	
15.818,40	27/2/2004	PNAE-Fundamental/2004
15.818,00	25/3/2004	

9.2 aplicar ao Sr. Raimundo Nonato de Sousa multa no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), nos termos dos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15

(quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em conformidade com o art. 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.7 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, ao responsável interessado, à Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 40/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7844-40/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral